

DECRETO Nº 10.258
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

***REGULAMENTA O PROGRAMA DE
QUALIFICAÇÃO DE JOVENS
“PROGRAMA NOVO RUMO”, CRIADO
PELA LEI Nº 2.988, DE 16 DE MAIO DE
2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O Programa de Qualificação de Jovens “Programa Novo Rumo”, criado pela Lei n.º 2.988, de 16 de maio de 2014, será coordenado e executado pela Coordenadoria de Equipamentos de Desenvolvimento Social – CODESO, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Fica criado o Grupo Gestor do “Programa Novo Rumo”, destinado a apoiar as ações de gerenciamento e de organização do Programa, inclusive para a finalidade de tratar de assuntos relativos aos jovens inseridos em qualquer dos projetos em andamento.

§ 1º O grupo gestor será composto por 01 (um) integrante do Departamento de Proteção Social Básica, 01 (um) integrante do Departamento de Proteção Social Especial, 01 (um) integrante do Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e 02 (dois) integrantes da Coordenadoria de Equipamentos de Desenvolvimento Social.

§ 2º Poderá ser convidado a participar das reuniões do Grupo Gestor do “Programa Novo Rumo” 01 (um) integrante da instituição ou do órgão parceiro com o qual estiver em desenvolvimento projeto e inserido o jovem proveniente de qualquer dos serviços socioassistenciais.

§ 3º A instituição ou o órgão de que trata o parágrafo anterior deverá dispor de espaço em local visível para colocação de placa de divulgação do projeto em desenvolvimento no âmbito do “Programa Novo Rumo”, sendo que, toda e qualquer divulgação deverá fazer referência à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 4º Os representantes do Grupo Gestor do “Programa Novo Rumo” serão nomeados por ato do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, o qual será devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 5º As funções exercidas pelos membros do Grupo Gestor do “Programa Novo Rumo” serão consideradas de relevante valor para o atendimento dos jovens inseridos nos projetos em andamento, porém não serão remuneradas para qualquer fim, bem como não darão ensejo a vínculo empregatício.

Art. 3º Os jovens serão encaminhados para inserção nos projetos em andamento no âmbito do “Programa Novo Rumo” conforme acompanhamento técnico desses jovens oriundos dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que realizam trabalho com famílias, no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial e mediante avaliação da equipe técnica multidisciplinar designada para atuar como gestora do “Programa Novo Rumo” no âmbito da Coordenadoria de Desenvolvimento Social – CODESO.

§ 1º A Coordenadoria de Equipamentos de Desenvolvimento Social – CODESO poderá estabelecer orientações de encaminhamento a serem observadas pelos serviços socioassistenciais, no sentido de melhor atender ao jovem encaminhado para o “Programa Novo Rumo”.

§ 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá designar equipe técnica multidisciplinar para atuar como gestora do “Programa Novo Rumo” no âmbito da Coordenadoria de Equipamentos de Desenvolvimento Social – CODESO. Essa equipe poderá efetuar diligências técnicas que julgar cabíveis, para dispensar ao jovem o acompanhamento adequado durante sua permanência em qualquer dos projetos em desenvolvimento no âmbito do “Programa Novo Rumo”.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Equipamentos de Desenvolvimento Social – CODESO:

I – indicar os membros do Grupo Gestor do “Programa Novo Rumo”;

II – acompanhar e supervisionar o “Programa Novo Rumo”, propondo medidas para o seu aprimoramento;

III – aprovar o conteúdo programático, garantindo as diretrizes que trata o artigo 3º da Lei n.º 2.988, de 16 de maio de 2014;

IV – definir, com os setores competentes da administração municipal, os procedimentos necessários para assegurar os recursos da bolsa-auxílio, seguro de vida, vale-transporte e liberação do recurso financeiro ao jovem;

V – delimitar os parâmetros que deverão ser seguidos pelos parceiros definidos no artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.988, de 16 de maio de 2014, com base nas normas técnicas do Sistema Único de Assistência Social;

VI – definir, com apoio das secretarias municipais, empresas, autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal e dos demais parceiros que participarem do “Programa Novo Rumo”, as atividades práticas, os horários, a supervisão, o controle de frequência e outros procedimentos, incluindo-se, ainda, as metas a serem alcançadas pelo jovem no período em que estiver inscrito no “Programa Novo Rumo”;

VII – aprovar a inclusão e a exclusão dos jovens no programa;

VIII – acompanhar a tramitação do processo nas diversas seções competentes, para a devida e célere publicação no Diário Oficial do Município, solicitando prioridade na tramitação, quando necessário, com vistas ao adequado atendimento ao jovem encaminhado para qualquer dos projetos;

IX – aprovar o conteúdo, as diretrizes, a metodologia, os prazos de execução, os horários e as parcerias para os projetos que serão desenvolvidos no âmbito do “Programa Novo Rumo”.

Art. 5º Compete à equipe técnica gestora do “Programa Novo Rumo”, da Coordenadoria de Equipamentos de Desenvolvimento Social - CODESO elaborar plano de atendimento específico a fim de definir as metas e ações a serem cumpridas pelo jovem, durante o período em que estiver inscrito em qualquer dos projetos do “Programa Novo Rumo”, bem como, no âmbito de sua competência técnica:

I – monitorar e avaliar sistematicamente a execução do “Programa Novo Rumo”;

II – efetuar avaliações qualitativas e quantitativas, prestando informações sobre o andamento e os resultados do “Programa Novo Rumo”;

III – monitorar a frequência dos jovens inseridos em qualquer dos projetos em desenvolvimento nas atividades teóricas e práticas;

IV – monitorar o acompanhamento prestado ao jovem com base no Plano de Atendimento Personalizado;

V – emitir relatórios, quando necessário, para avaliar o impacto social do “Programa Novo Rumo”;

VI – Estabelecer, durante a vigência da parceria, as diretrizes que deverão ser observadas pelos parceiros que aderirem ao “Programa Novo Rumo”, inclusive quando se tratar de pessoa jurídica de direito privado.

§ 1º O Plano deverá proporcionar meios para que o jovem desenvolva sua capacidade de reflexão acerca de suas vivências, objetivos, potencialidades, dificuldades, convivência familiar e comunitária, educação e trabalho, tendo por base princípios de cidadania e construção de projetos de vida.

§ 2º O Plano poderá ser reavaliado pela equipe técnica da Coordenadoria de Equipamentos de Desenvolvimento Social – CODEESO, a qualquer tempo.

§ 3º A reavaliação do Plano conterà, no mínimo:

I – parecer técnico do acompanhamento realizado;

II – metas alcançadas;

III – reformulação da proposta ou apresentação de novo

Plano.

Art. 6º Compete às equipes técnicas dos Departamentos de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, responsáveis pelo encaminhamento de jovens atendidos pela política de assistência social ao “Programa Novo Rumo”:

I – proceder a estudos sociais das famílias dos jovens indicados e ao acompanhamento social;

II – indicar os jovens elegíveis ao Programa, tendo presente os objetivos, os critérios e as prioridades do “Programa Novo Rumo”;

III – elaborar, com o jovem, o Plano de Atendimento Personalizado;

IV – cadastrar as famílias dos inscritos na RIS – Rede de Informação Social da Prefeitura Municipal de Santos, mantendo o cadastro atualizado e adotando as medidas pertinentes à política de assistência social;

V – estimular a inclusão dos jovens inscritos no “Programa Novo Rumo” em atividades culturais, esportivas e de lazer;

VI – encaminhar os documentos pessoais necessários para elaboração do Termo de Compromisso a ser assinado pelo jovem.

VII – manter o atendimento socioassistencial após a permanência do jovem no “Programa Novo Rumo”.

Art. 7º Compete ao Grupo Gestor do “Programa Novo Rumo”:

I – reunir-se periodicamente, de acordo com as pautas estabelecidas pela Coordenadoria de Equipamentos de Desenvolvimento Social – CODEESO, a fim de tratar de questões relativas aos jovens inseridos em qualquer dos

projetos, bem como acerca de assuntos inerentes ao bom desenvolvimento do “Programa Novo Rumo”;

II – propor à Coordenadoria de Equipamentos de Desenvolvimento Social – CODESO ações que visem ao aprimoramento do “Programa Novo Rumo” e a evolução dos projetos que estejam em desenvolvimento;

III – fomentar e divulgar o “Programa Novo Rumo” nos diversos serviços socioassistenciais, no sentido de difundir os seus preceitos e a sua relevância, bem como aos possíveis parceiros, no sentido de ampliar a capacidade de atendimento dos jovens em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, por meio de novos projetos nas diversas áreas de qualificação e inserção no mundo do trabalho.

Art. 8º A quantidade de bolsas de que trata o artigo 4º, inciso I, da Lei n.º 2.988, de 16 de maio de 2014, será limitada ao número de 100 (cem), podendo ser ampliada em conformidade com a demanda detectada e disponibilidade orçamentária, por meio de decreto municipal.

Parágrafo único. Caso haja necessidade, considerando o número de vagas fixadas e o número de jovens interessados em participar do Programa, serão adotados os seguintes critérios de prioridade para a efetiva inserção dos jovens:

- I** – menor renda “per capita” familiar;
- II** – preferência ao jovem com mais idade;
- III** – maior tempo de permanência no Município;
- IV** – maior número de filhos da família;
- V** – maior vulnerabilidade e risco social.

Art. 9º A carga horária de que trata o artigo 7º da Lei n.º 2.988, de 16 de maio de 2014, deverá garantir as diretrizes do “Programa Novo Rumo”, distribuindo-se entre atividades teóricas e práticas, de acordo com o projeto no qual o jovem esteja inserido, no âmbito do “Programa Novo Rumo”, cabendo à equipe técnica da Coordenadoria de Equipamentos de Desenvolvimento Social – CODESO definir o quantitativo de tempo empregado em ações teóricas, práticas e de caráter comunitário e territorializado.

Art. 10. Para a inclusão dos jovens no “Programa Novo Rumo” serão exigidos os seguintes documentos:

- I** – Documento de Registro Geral – RG;
- II** – Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III** – Comprovante de residência e dados bancários;
- IV** – Termo de Compromisso, firmado pelo jovem e sua

família, concordando em:

- a) participar das atividades práticas, reuniões socioeducativas, treinamentos, capacitação entre outras atividades propostas pelo “Programa Novo Rumo”;
- b) comparecer às atividades práticas dentro dos horários previamente definidos;
- c) comparecer aos atendimentos agendados junto à rede de serviços públicos;
- d) cumprir as propostas acordadas no Plano de Atendimento Personalizado do Jovem.

Parágrafo único. Caso o jovem não disponha dos documentos citados nos incisos I a III, a equipe técnica dos serviços deverá auxiliá-lo na obtenção, previamente ao encaminhamento ao “Programa Novo Rumo”.

Art. 11. A bolsa auxílio a que se refere o inciso I, do artigo 4º da Lei 2.988, de 16 de maio de 2014, será concedida pelo período de até 07 (sete) meses, prorrogável até o limite de 21 (vinte e um) meses de efetiva percepção do benefício.

Parágrafo único. A proposta visando à prorrogação do prazo de concessão do benefício deverá ser aprovada pela equipe técnica da Coordenadoria de Equipamentos de Desenvolvimento Social – CODESO, com base no disposto no presente decreto.

Art. 12. Decorrido o prazo estipulado no artigo anterior, não havendo prorrogação, ou atingido o prazo de 21 (vinte e um) meses, os jovens deixarão de receber a bolsa auxílio, sem prejuízo do acompanhamento social pelos serviços de referência da assistência social.

Parágrafo único. O jovem poderá ser reinserido no “Programa Novo Rumo”, desde que observados os critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 13. A exclusão do jovem na participação do “Programa Novo Rumo” ocorrerá mediante avaliação técnica e parecer fundamentado da equipe técnica da Coordenadoria de Equipamentos de Desenvolvimento Social – CODESO, especialmente:

- I – quando o jovem deixar de residir neste Município;
- II – pelo ingresso do jovem no mercado de trabalho;
- III – pelo não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso de que trata o inciso IV do artigo 9º deste decreto;

IV – por motivo que venha a impedir sua permanência no “Programa Novo Rumo”, que causem a ruptura dos vínculos de respeito ou inviabilizem seus objetivos.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se o Decreto nº 6.866, de 29 de julho 2014.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 24 de novembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do
Prefeito Municipal, em 24 de novembro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Chefe do Departamento